



COMUNICADO RESULTADO DO RECURSO

Processo: Concorrência nº 24/000024-CC.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia ou eletrotécnica especializada para elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica (EVTE), projetos básicos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros para instalações de captação de energia fotovoltaica, nas modalidades de micro ou mini geração distribuída (GD), com conexão à rede da concessionária local, que integrem o sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), para as unidades operacionais do Sesc – Departamento Regional do Piauí, com observância nas especificações e condições constantes do instrumento convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Administração Regional no Estado do Piauí, através da Comissão Especial de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise do recurso impetrado pela empresa E QUATRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 13.898.698/0001-56; e as Contrarrazões ao recurso apresentada pela empresa ST ENERGIA LTDA, CNPJ: 25.069.653/0001-58.

A empresa recorrente alegou que a comprovação da opção pela desoneração da folha de pagamento apresentada pela ST ENERGIA foi feita apenas por meio de declaração própria da licitante, sem o devido respaldo documental exigido para esta modalidade de tributação. Impugnou que a simples declaração da empresa não constituiu prova documental suficiente para atestar que a licitante efetivamente recolhe a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB), conforme exige a Lei nº 12.546/2011 e a Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021. Ademais, questionou que a ausência de comprovação formal gerou dúvidas quanto à exequibilidade da proposta, pois caso a empresa impugnada não esteja regularmente



optante pela CPRB, haveria redução de 4,5% no BDI, impactando diretamente o preço final da proposta e possivelmente caracterizando inexecutabilidade.

A Comissão Especial de Licitação recebeu e reconheceu o recurso e as contrarrazões pela tempestividade. Após vistas ao processo, a Autoridade Competente da Administração Regional encaminhou a Coordenação Contábil, área técnica, para análise dos questionamentos levantados e impugnados pela recorrente.

Após análise dos documentos fiscais da Empresa Recorrida - ST Energia Ltda - CNPJ 25.069.653.0001-58, a Coordenação Contábil, por meio de parecer técnico, concluiu que a mesma está enquadrada na opção pela desoneração da folha de pagamento, e recolhendo a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB), através do Código 2985 - Denominação: CP Patronal - CPRB.

Diante do exposto, a autoridade competente **indeferiu o recurso** impetrado pela empresa E QUATRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 13.898.698/0001-56 e **deferiu as contrarrazões** apresentadas pela recorrida ST ENERGIA LTDA CNPJ: 25.069.653/0001-58, com base no parecer contábil constante no processo.

Diante de tais fatos, a Comissão Especial de Licitação - CEL resolve manter a decisão que declara a empresa **ST ENERGIA LTDA CNPJ: 25.069.653/0001-58**, vencedora do processo nº 24/000024-CC, pelo critério de julgamento menor preço global, no valor de R\$ 144.375,00 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Teresina (PI), 11 de março de 2025.


Bruna Santos Cronemberger
Presidente da CEL do Sesc/PI